



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO PMSG Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ATRAVÉS DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA EXISTENTE ÀS NECESSIDADES ATUAIS DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS ÓRGÃOS E SETORES INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, LOCALIZADO NA RUA FELICIANO SODRÉ, 100 – SÃO GONÇALO, COM APROXIMADAMENTE 2.000 M², QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A 3A MARQUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2021, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. BRUNO CERQUEIRA RIBEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 214.983.926, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 120.522.787-37; e, do outro lado, a **3A MARQUES CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a Avenida Teixeira de Castro, 149, Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.811.866/0001-36, neste ato representada pela **Sra. ELIANE FREITAS DE AGUIAR**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 20-87712, expedida pelo CRA/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 100.106.657-06, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 27.865/2019, através do Pregão Eletrônico PMSG Nº 053/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 004/2020, no Decreto Municipal nº 057/2009 e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. Prestação de serviços de elaboração de LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, através da descrição dos procedimentos necessários à adequação da rede elétrica existente às necessidades atuais dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos e setores instalados no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

localizado na rua Feliciano Sodré, 100 – São Gonçalo, com aproximadamente 2.000 m².

1.2. O presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Deverá ser realizada criteriosa inspeção de todos os componentes da rede elétrica: tomadas, interruptores, fios, cabos, quadros elétricos, bem como dos circuitos, cargas elétricas e material utilizado, observando possíveis vícios, desvios e não conformidades, assim como a verificação da estabilidade da rede elétrica.

2.2. Após a inspeção, deverão ser elaboradas especificações técnicas, contendo indicação de materiais e procedimentos para recuperação e/ou adequação das instalações elétricas do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, juntamente com planilha orçamentária estimada para os serviços, a qual deverá ter como referência planilhas como EMOP, SICROS e SINAPI, contendo a composição do BDI e encargos sociais.

2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório fotográfico das condições do prédio em função das instalações elétricas, balizando o laudo e demonstrando os pontos analisados.

2.4. O prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo não dispõe de projeto das instalações elétricas para fornecer à **CONTRATADA**.

2.5. A **CONTRATADA**, quando da execução do serviço, receberá cópia do Parecer constante do Relatório de Vistoria executada em atendimento ao Ofício nº 477/2019/SUBRH/SEMAD/2019, constante do Processo Administrativo nº 27.865/2019.

2.6. O LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DAS INSTAÇÕES ELÉTRICAS deverá ser em formato A4, encadernado, com o descritivo das análises, percepções e conclusões da vistoria realizada, referenciado em fotos explicativas com alta nitidez, e deverá conter, ainda, no mínimo, as seguintes informações:

2.6.1. Identificação do Contratante;

2.6.2. Identificação da Contratada (nome da empresa e CNPJ);

2.6.3. Identificação do Profissional Responsável (nome, habilitação e registro profissional e assinatura);

2.6.4. Identificação da edificação (nome e endereço completo);

2.6.5. Identificação do documento (título, data da emissão);

2.6.6. Recomendações para correção de patologias que forem identificadas;

2.6.7. Parecer técnico com ART/RRT;

2.6.8. Planilha orçamentária estimativa contendo a composição do BDI.

2.6.8.1. Planilha deverá conter valores e quantitativos referentes à:

a) Segurança do Trabalho;

b) Quantitativo e custo de material;

c) Quantitativo e custo de mão de obra;

d) Descarga manual de entulhos;

e) Transporte de material e bota-fora;

f) Limpeza e entrega dos serviços; e

g) Demais dados pertinentes.

2.6.9. A contratada deverá emitir os documentos em obediência aos padrões previamente definidos pelo contratante.

151
/d



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.6.10. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em duas vias impressas.

2.6.11. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** cópia, em CD/DVD de boa qualidade, dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos, devidamente relacionados e identificados.

2.6.12. Os elementos textuais deverão ser disponibilizados em formato “doc” ou “xls”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar todos os meios necessários à execução do objeto do presente contrato, mediante prévia vistoria técnica minuciosa em toda a rede elétrica do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, respeitando todas as leis e normas vigentes correlatas, identificando possíveis vícios e não conformidades, analisando os circuitos e cargas elétricas, tomadas e interruptores, fios e cabearmentos, quadros e barramentos, subestações e transformadores e quaisquer outras percepções que complementem a análise e dê suporte para emissão de opinião técnica confiável quanto à funcionalidade e à estabilidade da rede elétrica em questão, bem como deverá indicar qual a melhor ação a ser adotada pelo **CONTRATANTE**, a fim de sanar possíveis problemas detectados, com seus respectivos quantitativos e custos, inclusos no laudo técnico de vistoria das instalações elétricas.

3.1.2. O laudo técnico de vistoria das instalações elétricas deverá ser emitido informando, minuciosamente:

3.1.2.1. A tensão que foi aferida pelos técnicos em toda a rede elétrica do prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, inclusive se é de baixa voltagem 127v (cento e vinte e sete volts), 220v/115v (duzentos e vinte volts/cento e quinze volts), 220v (duzentos e vinte volts);

3.1.2.2. As características do transformador, suas condições e as da subestação;

3.1.2.3. As condições dos quadros medidos, numerando a quantidade de caixas inspecionadas, o seu material, a condição desse material e estado do painel, sua localização, se existe algum risco eminente, sendo ele de fácil combustão ou curto do circuito elétrico, se existe alguma ligação ou emenda irregular.

3.1.3. O laudo técnico de vistoria das instalações elétricas a ser elaborado pela **CONTRATADA** deverá discorrer o tipo de disjuntores e suas quantidades, chaves e fusíveis e interruptores e seu estado; bem como apontar o sistema de aterramento, como pede na NBR5410, sua categoria de aterramento, sua(s) localidade(s), se está(ão) em local(s) de fácil acesso, se está(ão) interligado(s) e se ampara(m) completamente a Norma de instalações de Baixa Tensão.

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, devidamente quitadas.

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre a execução do objeto do contrato, até o recebimento definitivo do serviço.

3.1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como a documentação de segurança

752
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do trabalho, a qual deverá estar em perfeita sintonia com Lei Federal nº 6.514/77 e com suas portarias e normas regulamentadoras.

3.1.7. A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a eventuais quebras ou avarias quando da execução do serviço, que deverão ser corrigidas de imediato.

3.1.8. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou preposto, cuja conduta seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, independente de apresentação de justificativa;

3.1.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

3.1.10. Diligenciar para que seus empregados e prepostos tratem o pessoal do **CONTRATANTE** com atenção e urbanidade;

3.1.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;

3.1.12. Fornecer a seus empregados e prepostos todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução do serviço;

3.1.13. Recolocar nos seus respectivos lugares móveis e equipamentos quando retirados para execução do serviço.

3.1.14. Toda e qualquer dúvida relacionada à execução do objeto deste contrato deverá ser esclarecida, presencialmente, junto à Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho – CMST, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

3.1.15. Os documentos técnicos produzidos deverão ser submetidos à avaliação do **CONTRATANTE**.

3.1.16. A **CONTRATADA** obriga-se a atender prontamente às exigências do **CONTRATANTE** que sejam inerentes ao objeto deste contrato, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.2. DO CONTRATANTE

3.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço objeto deste contrato, sob o aspecto qualitativo, e anotar, em registro próprio, as falhas detectadas;

3.2.2. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e qualquer anormalidade sobre o objeto, podendo sustar ou recusar o serviço caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

3.2.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Pregão Eletrônico PMSG Nº 053/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor devido à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato é de **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**, despesa esta que correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2022 04.122.1001.2.150, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00, CR. 09 e Fonte de Recursos nº 00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da **CONTRATADA**, desde que seja instruído com:

5.1.1. O pedido endereçado ao Ordenador de despesa, no qual deverá constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira, agência e conta corrente);

5.1.2. A nota fiscal (duas vias) devidamente atestada pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**;

5.1.3. As Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS), de Regularidade perante a Receita Federal e de Dívida Ativa da União e das de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

5.1.4. A cópia deste Termo de Contrato e da nota de empenho.

5.1.5. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância constante do subitem 4.1 deste contrato, após o recebimento definitivo do serviço.

5.1.6. O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5.1.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.8. Nos termos do que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso, do § 3º do art. 5, ambos da Lei supracitada, ficam estabelecidos os critérios de penalizações e compensações financeiras previstas no Edital do Pregão Eletrônico PMSG Nº 053/2020.

5.1.9. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, esta terá direito a receber sobre a parcela devida uma compensação financeira no valor equivalente à variação do IGP-M, calculado *pro rata die*, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

II. Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

764
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as quais serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal.

7.2. Serão aplicadas penalidades no caso de execução do serviço em desacordo com as especificações constantes do Edital e deste contrato ou com a proposta vencedora e/ou fora dos prazos estabelecidos, de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária;
- d) Declaração de inidoneidade.

7.3. Da aplicação da Advertência por escrito:

7.3.1. Caso a **CONTRATADA** infrinja quaisquer das obrigações ajustadas neste contrato e for a primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

7.4. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

7.4.1. Os servidores designados a exercerem a **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução, total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.2. A multa, à que se referem o art. 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

7.4.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato;

7.4.2.2. por inexecução total ou parcial;

7.4.2.3. no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

7.4.2.4. no caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

7.4.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

7.4.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

7.4.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

7.4.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

7.4.3.4. As multas serão recolhidas em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93.

7.4.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do

155
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário Municipal de Administração.

7.4.3.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA** no prazo estipulado no subitem 7.4.3.4, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver), e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas.

7.4.3.7. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

7.4.3.8. A imposição de qualquer penalidade não exige a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública.

7.4.3.9. Será considerado como inexecução total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.4.3.10. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

7.5. Da Suspensão temporária: É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.

7.6. Da Declaração de inidoneidade: É a declaração que impede a Empresa Licitante ou a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.7. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.5.

7.8. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou da **CONTRATADA** será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para apreciação, antes de ser publicado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

8.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis à espécie, mediante prévio processo administrativo regular.

8.3. Em todos os casos, a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

756
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

9.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais pelas PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

9.2. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** à Secretaria Municipal de Administração, para que esta decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem a entrega definitiva do serviço do objeto deste contrato.

9.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.

9.4. Serão considerando casos fortuitos ou motivos de força maior, para os fins deste CONTRATO, aqueles que se enquadrarem na conceituação do parágrafo único do art. 393 do Código Civil brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

9.6. No caso de não ser reconhecida pelo **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou de motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, publicará, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato do contrato ora celebrado em decorrência de licitação, realizada na modalidade pregão eletrônico, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, conforme o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº 004/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por (02) dois servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente, com a execução do objeto deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. É prerrogativa do **CONTRATANTE** a constante no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

157
8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.4. O Edital do Pregão Eletrônico PMSG Nº 053/2020 e seus anexos integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando, desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

14.2. Para firmeza e validade do que ficou estipulado, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

| | |
|--|---|
|  MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO CONTRATANTE | <p>ELIANE FREITAS DE AGUIAR:10010665706 Assinado de forma digital por ELIANE FREITAS DE AGUIAR:10010665706 Dados: 2021.06.10 16:17:38 -03'00'</p> <hr/> <p>3A MARQUES CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA</p> CONTRATADA |
|--|---|

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Augusto
CPF: 571.504.007-87
Assinatura: Luiz Augusto

Nome: Silomema M^ª Guimaraes
CPF: 964108256-68
Assinatura: Silomema